



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO nº 56/2020 - CSDPB

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
NESTA DATA

EM 19 / 8 / 2020
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Altera e concede nova redação aos dispositivos da Resolução nº 54/2020 – CSDPB e do Edital de Convocação nº 003 de 08 de Julho de 2020, que regulamentam a eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2021/2022 conforme decidido na 94ª sessão, por maioria dos seus Conselheiros.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 104 de 24 de maio de 2012.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual 40.304 de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que muitos Defensores Públicos encontram-se impossibilitados de exercer seu voto de forma presencial face o COVID-19;

CONSIDERANDO que a maioria dos Defensores Públicos explicitaram seu desejo de participar da eleição de forma remota;

CONSIDERANDO que é obrigação da Administração superior da Defensoria Pública da Paraíba zelar pela saúde e bem estar de seus membros e funcionários;

CONSIDERANDO, finalmente, o que restou decidido pelo Conselho Superior na nonagésima quarta sessão extraordinária realizada no dia 07 de agosto de 2020 que, por maioria de votos deliberou sobre as eleições para os cargos de Conselheiros a ser realizadas na forma eletrônica, remota e não presencial.

RESOLVE

Art. 1º. Os arts. 4º da Resolução nº 54/2020 – CSDPB e 4º do Edital de Convocação nº 003 de 08 de Julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A eleição será realizada de forma eletrônica, remota e não presencial, no dia 21/08/2020 no horário de 08h às 17h”.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§1º - Deverá ser contratada empresa especializada na realização de eleições eletrônicas que possa fornecer todo suporte logístico e digital para realização do pleito. NR

Art. 2º. Os arts. 5º da Resolução nº 54/2020 – CSDPB e 5º do Edital de Convocação nº 003 de 08 de Julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Obrigatoriamente deverão votar os Defensores Públicos em atividade, sendo a votação unipessoal, plurinominal se preferir o eleitor e secreta”. NR

Art. 3º. Os arts. 6º da Resolução nº 54/2020 – CSDPB e 6º do Edital de Convocação nº 003 de 08 de Julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A empresa contratada para realização do pleito deverá fornecer ao eleitor certidão que comprove que ele votou no pleito”. NR

Art. 4º. Os arts. 7º da Resolução nº 54/2020 – CSDPB e 7º do Edital de Convocação nº 003 de 08 de Julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Concluída a votação no horário indicado no art. 4º, a Comissão Eleitoral receberá da empresa realizadora do pleito o resultado da votação”. NR

Art. 5º. Os arts. 8º da Resolução nº 54/2020 – CSDPB e 8º do Edital de Convocação nº 003 de 08 de Julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Deverá constar na cédula virtual a opção de voto em branco para que o eleitor exerça seu direito de não escolher nenhum dos candidatos”. NR

Art. 6º. Os arts. 9º da Resolução nº 54/2020 – CSDPB e 9º do Edital de Convocação nº 003 de 08 de Julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Ao final da votação, a Comissão Eleitoral se reunirá na sala do Conselho, onde em seção pública proclamará imediatamente o resultado e lavrará a respectiva ata, declarando os 05 (cinco) Defensores Públicos eleitos como membros titulares do Conselho Superior e os 05 (cinco) Defensores Públicos suplentes, em ordem decrescente de votação”.

“§1º - Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar impugnação até o encerramento da sessão pública de proclamação do resultado, dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a impugnação em sessão instalada de imediato, publicando-se, no primeiro dia útil seguinte, o resultado final da eleição no Diário Oficial do Estado, ou no Diário da Justiça, e ainda no site oficial da Defensoria Pública”.

B.:-



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

“§2º - Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á em definitivo a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral ou Corregedor auxiliar, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos e pelo Defensor Público-Geral do Estado, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o quantitativo dos votos brancos, além de incidentes, impugnações, protestos e decisões da Comissão Eleitoral eventualmente ocorridas no dia da votação” NR.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 07 de agosto de 2020.


Ricardo José Costa Souza Barros
Presidente do Conselho Superior